




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.726, DE 24 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DEBITOS JUNTO À FAZENDA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Publicado no Boletim Oficial 1884.
 Em 15 / 07 / 17
 ASS. 

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, na forma da Medida Provisória nº 778/2017.

§ 1º – A eventual conversão da Medida Provisória prevista no caput em Lei Ordinária, ou a edição de novas Leis e/ou Medidas Provisórias não alteram a autorização Legislativa prevista nesta norma Municipal.

§ 2º – Ficam abrangidos por esta autorização legislativa os atos administrativos normativos expedidos pelos órgão federais para fiel cumprimento do objeto descrito no caput.

Art. 2º - A apuração técnico-contábil do montante devido e o acompanhamento financeiro-operacional da redução da dívida serão de competência das Secretarias de Planejamento, Fazenda, Administração e Controle Interno.

Parágrafo Único - As informações técnicas deverão ser documentadas e encaminhadas ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com cópia à Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Caberá a Procuradoria Geral do Município a coordenação das atividades previstas no artigo 1º e 2º desta Lei, inerentes à concretização do acordo, e a análise jurídica dos termos de parcelamento, formulários e conclusões técnicas das Secretarias do artigo 2º.

Publicado no Quadro de Aviso
 Publicado no Quadro de Aviso
 Em 04 / 07 / 17
 ASS. 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município de Miracema fica autorizada a firmar acordos específicos ou renúncia em processos inerentes ao objeto do artigo 1º, necessários à aprovação do requerimento do Município de Miracema no Plano de Parcelamento Federal estabelecida pela Medida Provisória nº 778/2017.

§ 1º - As demais hipóteses jurídicas de acordos judiciais e extrajudiciais, em demandas individuais e coletivas, inerentes às legislações gerais e especiais, poderão ser realizadas, e seus parâmetros serão regulamentados por Decreto Municipal e Resolução do Procurador Geral do Município.

Art.5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos casos exigidos pela Medida Provisória nº 778/2017 e demais atos normativos federais, inerentes à concretização do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as alterações orçamentárias necessárias à concretização das disposições do artigo 1º desta norma.

Art.6º - As demais disposições relativas a esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24 DE JULHO DE 2017


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema